

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES

Aprovado em reunião do Conselho Geral de Representantes da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS, realizada em 28 novembro de 2017.

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Geral de Representantes é órgão de representação dos beneficiários da UNISAÚDEMS, instituído como instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente da Instituição, cabendo conhecer os objetivos e projetos assistenciais, as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos Conselheiros

Artigo 2º - Integram o Conselho:

- I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicado pelos patrocinadores;
- II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente representante da categoria de aposentados, eleitos pela Assembleia dos Associados Titulares, em processo conduzido pela própria entidade, por intermédio de uma Comissão Eleitoral;
- III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente para cada categoria profissional integrante da UNISAÚDEMS, eleitos pela Assembleia dos Associados Titulares, em processo conduzido pela própria entidade, por intermédio de uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Geral de Representantes é de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Seção II

Da Posse, do Compromisso e do Exercício

Artigo 3º - Os Conselheiros serão empossados pela Comissão Eleitoral, prestando compromisso de desempenhar com retidão os deveres da função, considerando-se, desde então, no exercício de suas funções.

§ 1º - O prazo para a posse do Conselheiro, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do resultado da eleição, prorrogável, por igual período, por decisão da Comissão Eleitoral ou mediante solicitação escrita do interessado, desde que deferida.

§ 2º - O Conselheiro suplente será empossado quando houver vacância definitiva do Conselheiro Titular.

Artigo 4º - O Conselho Geral de Representantes se reunirá numa primeira plenária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º O Diretor Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá esta primeira plenária até que seus membros elejam seu Presidente e Secretário.

§ 2º Os Conselheiros candidatos deverão estar inscritos no início da plenária, de forma individual para ambos os cargos, sendo vedado o mesmo Conselheiro concorrer simultaneamente ao cargo de Presidente e Secretário.

§ 3º - O Diretor Presidente do Conselho de Administração, após apuração e proclamação do resultado, dará posse imediata aos eleitos, passando a direção dos trabalhos ao Presidente.

§ 4º - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Seção III

Da Estrutura

Artigo 5º - O Conselho Geral de Representantes possui a seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Secretaria

Seção IV

Das Competências

Artigo 6º - À Plenária do Conselho Geral de Representantes compete:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Propor planos assistenciais dentro das possibilidades orçamentárias da UnisaúdeMS;
- III. Supervisionar os serviços do Conselho de Administração, por meio de análise de relatórios periódicos da política assistencial e financeira, visando melhor acompanhamento do planejamento e avaliação dos resultados;
- IV. Aprovar recursos destinados às coberturas assistenciais ou custeio para atender os planos e programas, assim como as contribuições respectivas;

- V. Referendar a aquisição de bens imóveis, cumpridas as exigências deste Regimento;
- VI. Convocar membros das Comissões Auxiliares para comparecer às reuniões do Conselho a fim de prestar esclarecimentos;
- VII. Analisar propostas de alteração do Estatuto e regimentos;

- VIII. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral de Representantes, observadas as competências e impedimentos.

Artigo 7º – Compete ao Presidente do Conselho Geral dos Representantes:

- I. presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Conselho;
- II. dar posse aos Membros Suplentes do Conselho Geral dos Representantes, quando da vacância definitiva do cargo pelo titular;
- III. representar o Conselho Geral dos Representantes perante os beneficiários, Autoridades Públicas e demais segmentos da sociedade, nas suas relações externas e internas;
- IV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, determinando a organização da respectiva pauta;
- V. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse;
- VI. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;
- VII. autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VIII. editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Geral dos Representantes;
- IX. convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- X. encaminhar processos/assuntos para distribuição entre os membros do Conselho Geral de Representantes;
- XI. indicar Membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Conselho;
- XII. fixar o prazo para as providências;
- XIII. coordenar o uso da palavra nas reuniões;
- XIV. submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- XV. assinar as deliberações do Conselho e as atas das reuniões;

XVI. decidir as questões de ordem;

XVII. cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XVIII. baixar resoluções ou adotar medidas *ad referendum* do Conselho Geral dos Representantes, em casos de manifesta urgência;

XIX. acionar, quando necessário, o Conselho de Administração, para tratar de assuntos relevantes;

XX. delegar competências e nomear comissões.

Artigo 8º – Compete ao Secretário do Conselho Geral dos Representantes:

I. colaborar na condução dos debates e votações;

II. zelar pela precisão dos registros em ata;

III. fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

IV. organizar a pauta das reuniões;

V. Pautar os processos/assuntos encaminhados pelo Presidente e executar o sorteio na distribuição dos mesmos aos Conselheiros;

VI. comunicar aos integrantes do Conselho Geral dos Representantes a data, a hora e o local das reuniões;

VII. enviar aos componentes do Conselho Geral dos Representantes, com antecedência, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;

VIII. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Geral dos Representantes, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

IX. colher a assinatura dos membros do Conselho Geral dos Representantes nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;

X. prover os serviços de apoio administrativo;

XI. encaminhar à Assistência de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo os expedientes recebidos, devidamente instruídos, para análise prévia, antes de submissão ao Presidente do Conselho Geral dos Representantes.

Artigo 9º – Ao Conselheiro compete:

I. debater e emitir votos nos processos/assuntos submetidos ao Conselho Geral dos Representantes;

II. proferir despachos e lavrar decisões nos processos/assuntos em que figurar como Relator;

III. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IV. solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V. proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VI. solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta em prazo estabelecido pela Presidência;

VII. solicitar vistas de assunto constante da pauta ou extra pauta em prazo estabelecido pela Presidência;

VIII. abster-se na votação de qualquer assunto;

IX. submeter ao Conselho Geral dos Representantes requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões submetidas ao Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

X. propor ao Conselho Geral dos Representantes o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade;

XI. apresentar Moções, Indicações, Proposições, Requerimentos e Comunicações;

XII. exercer outras atividades que lhes forem incumbidas pelo Conselho Geral dos Representantes ou Presidência do Conselho;

XIII. invocar questão de ordem, pela ordem, questão de encaminhamento, questão de esclarecimento e aparte;

XIV. interagir nas demandas entre os componentes da sua respectiva categoria e a Instituição.

§ 1º A “questão de ordem” poderá ser invocada a qualquer tempo quando as discussões ferirem as normas Estatutárias devendo ser passada a palavra ao suscitante para que, objetivamente, elucide a contradição.

§ 2º Deverá ser invocado “pela ordem” quando a mesa não cumprir a sequência das inscrições para contestação ou defesa.

§ 3º A “questão de encaminhamento” deverá ser invocada quando a condução dos trabalhos contrariar o prescrito neste regimento ou para sugerir maneira mais célere na condução dos trabalhos.

§ 4º A “questão de esclarecimento” deverá ser invocada para bem compreender o que está sendo exposto, possibilitando deliberações conscientes. Pode ser formulada a qualquer momento, exceto após iniciado o processo de votação.

§ 5º O “aparte” deverá ser invocado para aproveitar o assunto e contribuir para melhor esclarecimento ou interpelação do Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra. O aparte deve ser solicitado ao Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra que

poderá ou não conceder. A mesa, sem consultar o plenário, não poderá impedir apartes. O tempo dado para o aparte deve ser descontado do tempo do Conselheiro interventor.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Modalidades das Reuniões

Artigo 10 – O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - O Plenário do Conselho Geral de Representantes reunir-se-á a cada dois meses, em caráter Ordinário, quando convocado pelo Presidente, cuja convocação, por Edital, será precedida de antecedência mínima de 10 dias ininterruptos.

§ 2º - O Plenário do Conselho Geral de Representantes reunir-se-á em caráter Extraordinário, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, cuja convocação será precedida de antecedência mínima de 5 dias ininterruptos, para deliberar sobre questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa.

§ 3º - Nas reuniões de caráter Ordinário poderá haver inclusão de assuntos na pauta no início da sessão, mediante requerimento ao Presidente e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Nas reuniões de caráter Extraordinário só poderão ser discutidos e votados os processos/assuntos pautados em sua convocação.

Artigo 11 – Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Geral dos Representantes e terão direito a voz e voto nos termos do Estatuto.

Parágrafo único – Será permitida presença de outras pessoas desde que expressa e justificadamente convidadas, sem direito a voto.

Seção II

Do Quórum

Artigo 12 – As reuniões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, além do Presidente.

Seção III

Da Ordem do Dia

Artigo 13 – As reuniões deverão obedecer a seguinte sequência:

I. Abertura da sessão.

II. Verificação de quórum.

III. Leitura, discussão e votação da Ata anterior.

IV. Leitura do expediente.

V. Discussão e votação das matérias em pauta.

VI. Eventuais destaques de processos/assuntos em pauta registrados em Resolução.

VII. Palavra facultada.

VIII. Encerramento.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos em Reunião

Artigo 14 – À hora regulamentar, o Presidente determinará ao Secretário o registro das presenças.

§ 1º - Se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

§ 2º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião e submeterá ao Conselho a ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com as retificações que houver, será assinada pelos Conselheiros que estiveram presentes à sessão.

§ 3º - Quando da deliberação de assuntos com providências imediatas, a ata poderá ser lida e aprovada no encerramento da reunião em que foram tomadas as respectivas decisões.

Artigo 15 – Aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, moções, indicações, que porventura houver.

Artigo 16 – Esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência será dada a palavra a quem a solicitar.

Artigo 17 – Dada a palavra a cada Conselheiro, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar os processos/assuntos a seu cargo.

Parágrafo único - O Relator fará uma exposição da matéria que é objeto dos processos/assuntos e de seus fundamentos, com a leitura das peças que interessarem ao exame, se for o caso.

Artigo 18 – Terminado o relatório, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

§ 1º - Na discussão, poderão os Conselheiros fazer uso da palavra, na ordem em que a pedirem, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Durante a discussão, permitir-se-ão breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.

Artigo 19 – Se um só processo/assunto incluir objetos diferentes, ainda que conexos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Artigo 20 – Encerrada a discussão, serão pronunciados os votos, não se permitindo apartes.

Parágrafo Único – Antes do início da votação, poderá ocorrer, a pedido, antecipação do voto.

Artigo 21 – O Conselheiro que só comparecer na fase da votação, também será chamado a votar.

Artigo 22 – A votação poderá ser:

I. simbólica

II. nominal

III. secreta

§ 1º - A votação simbólica consistirá, por falta de manifestação em contrário, na adesão tácita ao voto do Relator.

§ 2º - A votação nominal far-se-á pela chamada, a começar pelo Relator e seguindo-se os demais.

§ 3º - A votação secreta será exclusiva para eleição do Presidente e Secretário do Conselho, bem como para deliberação de penalidades.

Artigo 23 – Quando não houver unanimidade na votação simbólica os votos serão contados por votação nominal.

Artigo 24 – O Presidente participará da votação regular das matérias, cabendo ao mesmo, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Artigo 25 – Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, à vista da contagem de votos feita pelo Conselheiro-Secretário.

Parágrafo único - Antes de proclamado o resultado ou se o Presidente não tiver ainda começado a dar o seu voto de desempate, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra, para modificar o seu voto.

Artigo 26 – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração ou antecipação de voto, durante a Plenária, para que conste da ata, assim o requerendo, de imediato, ao Presidente.

Parágrafo Único – As declarações de voto exibidas fora de prazo, ou sem protesto prévio, não constarão em ata.

Artigo 27 – As decisões serão tomadas:

I - por unanimidade;

II - por maioria;

III - por voto de desempate do Presidente.

Artigo 28 – Não poderá tomar parte na votação ou assumir a função de Relator o Conselheiro que for declarado impedido ou suspeito.

§ 1º O impedimento ou suspeição caracterizar-se-á quando:

I. Por particularmente interessado na matéria ou por ela beneficiado;

II. Por parte consanguínea ou afim, de alguma das partes interessadas, até o terceiro grau;

III. Por participação em procedimento administrativo interno em instância inferior.

Artigo 29 – Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o Presidente determinar, por si ou por proposta de Conselheiro, que os processos/assuntos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Parágrafo único – Os processos/assuntos remanescentes de que tratam o *caput* desse artigo serão obrigatoriamente incluídos no início da pauta da próxima sessão.

Artigo 30 – Esgotadas as análises dos processos/assuntos, os julgamentos, ou adiados os restantes, qualquer Conselheiro ou participante poderá pedir a palavra, para as considerações que desejar fazer.

Artigo 31 – Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V

Das Atas das Reuniões do Conselho Geral dos Representantes

Artigo 32 – Das reuniões do Conselho Geral dos Representantes serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos Conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Artigo 33 – O registro em ata imprime aos atos e fatos documentados nas reuniões do Conselho Geral dos Representantes, a sua existência legal e autêntica.

Parágrafo único – Em razão de eficácia imediata, os processos/assuntos deliberados com destaque na pauta serão registrados em Resolução na mesma sessão que os deliberou.

Artigo 34 – A ata da sessão do Conselho Geral dos Representantes é documento interno da instituição e, em vista do caráter e da fé que a lei lhe atribui, presume-se que tudo quanto certifique seja conforme a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Artigo 35 – As atas serão escrituradas por meio digital.

CAPÍTULO IV - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 36 – A reforma do Regimento poderá ser requerida a qualquer tempo:

- I. por iniciativa do Presidente;
- II. por iniciativa de um grupo mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Artigo 37 – O requerimento de reforma será distribuído a um Relator escolhido por maioria da Plenária.

Artigo 38 – De posse do requerimento o Relator dará conhecimento do seu conteúdo a todos os Conselheiros.

Artigo 39 - O prazo para apresentação do relatório e das eventuais emendas oferecidas pelos Conselheiros será fixado pelo Presidente.

Artigo 40 – Terminados os trabalhos preparatórios, o relatório consolidado será levado ao Conselho Geral dos Representantes em sessão seguinte, quando será discutido e deliberado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – O Conselho Geral dos Representantes poderá, extraordinariamente, realizar suas reuniões juntamente com o Conselho Fiscal, para fins de discussão e equacionamento de questões pontuais.

Artigo 42 – Será desligado do Conselho Geral dos Representantes o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período do mandato.

§ 1º - A justificativa das ausências deverá ser formulada, por escrito, e encaminhada ao Conselho Geral dos Representantes com antecedência, para fins de ser anunciada em expediente e consignada em ata.

§ 2º - Nos casos excepcionais, por motivo de força maior, a justificativa da ausência poderá ser encaminhada ao Conselho Geral dos Representantes antes da realização da reunião ordinária seguinte.

§ 3º - No caso de impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular em reunião regularmente programada, o mesmo deverá comunicar seu Suplente ou solicitar à direção da entidade que o comunique, desde que o faça com até 1 (um) dia útil de antecedência, de modo a garantir a sua devida substituição.

Artigo 43 – Na vacância, antes do término do mandato o Conselheiro será substituído pelo respectivo Suplente, na forma prevista no estatuto.

Artigo 44 - O Presidente será substituído por um dos membros Titulares do Conselho Geral de Representantes, escolhido exclusivamente para este fim, nos casos de ausências, faltas ou impedimentos justificados.

§ 1º - A escolha do substituto do Presidente do Conselho Geral de Representantes será realizada, no momento da sua ausência, por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Essa substituição se encerrará, automaticamente, no retorno do Presidente Titular.

§ 3º - A cada ausência do Presidente Titular haverá uma nova escolha.

Artigo 45 – O sorteio de que trata o artigo 8º, inciso V, deste Regimento se dará de maneira sequencial, atribuindo a relatoria ao Conselheiro ainda não contemplado, garantida a imprevisibilidade na distribuição dos processos/assuntos.

Artigo 46 – O critério de ingresso para novos membros no Conselho Geral de Representantes é que se tenha ao menos 50 (cinquenta) associados titulares ativos da categoria profissional na data do registro da candidatura eleitoral, garantida a permanência da representatividade atual.

Artigo 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 48 – Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se todos os dispositivos anteriores.